MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

INSTITUTO MEIRA MATTOS
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DIRETRIZ PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MILITARES (PPGCM) CONDUZIDO PELO INSTITUTO MEIRA MATTOS (IMM)

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO DA ECEME, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB60-RI-11.001), no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares - stricto sensu (versão 2022) e consoante com o estabelecido na Portaria CAPES nº 148/2018 que estabelece a necessidade de autoavaliação dos PPG no âmbito do SNPG, aprova a presente Diretriz para estabelecimento de uma Política de Autoavaliação no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Militares (PPGCM) conduzido pelo Instituto Meira Mattos (IMM)

Relatores:

- Prof. Dr. Sandro Teixeira Moita
- Prof. Dr. Gustavo da Frota Simões

Rio de Janeiro, RJ, 20 de junho de 2023.

CARLOS EDUARDO DE FRANCISCIS RAMOS - Cel R1
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA ECEME

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AUTOAVALIAÇÃO

Art. 1. A Autoavaliação é o processo pelo qual o PPGCM avalia o seu rendimento diante dos seus objetivos, estratégias, metas e indicadores planejados e estabelecidos a cada quadriênio.

Parágrafo único. A Autoavaliação contempla não somente o acompanhamento da execução do planejamento estratégico do IMM, como, também, aspectos técnicos específicos do PPGCM, em especial a dinâmica das dimensões de avaliação estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG) conduzido pela CAPES.

Art. 2. A Autoavaliação tem como objetivos:

I - produzir autoconhecimento sobre o Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM);

II - reforçar a construção de uma identidade do Programa;

III - conhecer e compreender as metas estabelecidas pelo sistema de avaliação da CAPES;

IV - estabelecer uma sinergia de ações para os corpos docente e discente com foco na obtenção das metas estabelecidas pelo Plano Estratégico;

V - proporcionar a Coordenação do PPGCM e Pró-reitoria informações consolidadas acerca do PPGCM, possibilitando ações de correção tempestivas no quadriênio de avaliação.

Art. 3. A Autoavaliação é uma atividade obrigatória para todos os PPG do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) coordenado pela CAPES e tem lastro nas orientações constantes no Relatório para Autoavaliação dos PPG constante na Portaria CAPES nº 148/2018.

Seção II - DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 4. A Autoavaliação será conduzida de forma contínua por uma Comissão de Autoavaliação do PPGCM (CAA-PPGCM) de caráter permanente.

§ 1 Caberá a CAA-PPGCM apresentar um relatório anual com o diagnóstico referente ao PPGCM e seu desempenho diante do planejamento estratégico e das normas de avaliação do SNPG vigentes.

§ 2 A CAA-PPGCM será nomeada a cada ano, podendo ter sua renovação por mais um ano e deverá ser representativa, com a participação de docentes, discentes, técnicos e egressos.

§ 3 A nomeação da CAA-PPGCM se dará após o Estágio de Atualização Pedagógica (ESTAP) realizado anualmente no início do ano letivo.

§ 4 A CAA-PPGCM será proposta pelo coordenador do PPGCM e aprovada em colegiado.

§ 5 A nomeação da comissão e medidas decorrentes será publicada em Aditamento do Boletim Interno da ECEME.

§ 6 A CAA-PPGCM deverá compor e compartilhar com a Secretaria Acadêmica um banco de dados referente aos trabalhos da autoavaliação com o registro das informações analisadas em cada período considerado.

Art. 5. A Comissão de Autoavaliação do PPGCM (CAA-PPGCM) será composta por, pelo menos:

I - 03 (três) docentes vinculados ao Programa, sendo que um deles exercerá a função de Coordenador de Autoavaliação e Presidente da Comissão;

II - 02 (dois) discentes;

III - 02 (dois) técnicos, sendo preferencialmente um da Secretaria Acadêmica e um do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG);

IV - 01(um) egresso do PPGCM;

Parágrafo único. Em caso de necessidade de reforçar a comissão com mais algum integrante, o Coordenador do PPGCM, ouvido o Presidente da Comissão proporá à Congregação, a modificação necessária.

Art. 6. Em caso de vacância de um integrante da CAA-PPGCM, a qualquer tempo, o Coordenador do PPGCM, ouvido o Presidente CAA-PPGCM, proporá à Congregação, informando, posteriormente ao Colegiado sobre a substituição e as circunstâncias que a ensejaram.

Parágrafo único. Para o estabelecido no caput deste artigo, deve ser respeitado o limite de 02 (dois) anos seguidos para cada integrante do CAA-PPGCM, salvo imperiosa necessidade do serviço ou insuficiência de pessoal justificada.

Art. 7. Caberá a CAA-PPGCM as tarefas e procedimentos aqui elencados, além de promover no âmbito do PPGCM um espaço permanente de discussão com egressos, discentes, docentes, técnicos e comunidade externa, de forma periódica e permanente

Art. 8. A Comissão realizará atividades de autoavaliação, metaavaliação, além de propor a atualização e melhorias a presente política de autoavaliação.

Seção III - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9. A CAA-PPCGM realizará anualmente:

I - um Plano de Autoavaliação cujo objetivo é elaborar e propor a metodologia adequada para levar a cabo as atividades previstas nos demais incisos deste artigo;

II - um diagnóstico das metas e dos resultados alcançados com base no planejamento estratégico e nas dimensões de avaliação da CAPES;

III - um Relatório das metas e dos resultados alcançados com base no planejamento estratégico e nas dimensões de avaliação da CAPES;

IV - uma Reunião para divulgação e disseminação deste Relatório Anual que contará com todos os setores do PPGCM, a saber: docentes, discentes, egressos e técnicos;

V - um Acompanhamento das Avaliações das Disciplinas realizadas pelos Discentes;

VI - acompanhamento das Ações da Coordenação do PPGCM com os Egressos.

Parágrafo único. A CAA-PPCGM, anualmente, apresentará até no final do mês de março ao Coordenador do PPGCM o referido plano e calendário para divulgação junto ao colegiado e demais interessados

Art. 10. A CAA-PPGCM ao final de cada biênio (avaliação de meio termo e avaliação quadrienal) realizará um diagnóstico em conjunto com a Pró-Reitoria e a Coordenação do PPGCM para ajustar o planejamento estratégico, no que tange a aperfeiçoamentos de metas e indicadores afetas ao PPGCM.

Art. 11. A autoavaliação do PPGCM será realizada de forma ética e transparente, respeitando a individualidade e manutenção do princípio da privacidade de docentes e discentes.

§ 1º Os resultados colhidos pela CAA-PPGCM visam proporcionar à Coordenação do PPGCM uma visão ampla e impessoal do desempenho do programa com com vista a proporcionar medidas tempestivas de reforço ou correção de rumos diante dos resultados observados.

§ 2º Todos os procedimentos adotados pela CAA-PPGCM deverão levar em conta os princípios relacionados no caput deste artigo, evitando que quaisquer documentos e informações obtidas sejam divulgados sem autorização do Presidente e com dados agregados, impossibilitando individualizar metas e resultados.

Art. 12. O processo de autoavaliação utilizado pelo CAA-PPGCM segue as recomendações propostas no relatório do grupo de trabalho CAPES (2019) sobre Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação, que tem em vista:

§ 1º - O monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

§ 2º - O foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da sua inserção social e/ou cientifica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do programa.

Seção IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Aos integrantes da Comissão de Auto avaliação caberá a assinatura de termo de responsabilidade e sigilo a ser arquivado no suporte documental da Secretaria acadêmica.

Paragrafo unico. É dispensável a assinatura do referido termo por aqueles integrantes da comissão que já possuam o termo assinado.

Art. 14. Cada integrante da CAA-PPGCM fará jus, ao final dos trabalhos, de um diploma de participação para materializar sua contribuição ao PPGCM e registrar essa experiência em sua vida acadêmica e profissional.

Art. 15. Os casos omissos serão apresentados pelo Presidente da CAA-PPGCM à Coordenação do PPGCM e este à Congregação para decisão.

Art. 16. Esta diretriz poderá ser revista a qualquer tempo caso necessite se adequar a novas normativas externas e/ou internas e deverá ser publicizada no âmbito do PPGCM.

Art. 17. Esta diretriz deverá ser publicada em aditamento ao Boletim interno da ECEME.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de junho de 2023.

CARLOS EDUARDO DE FRANCISCIS RAMOS - Cel R1
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da ECEME